Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R
150 v. e 151
7

LEI Nº 1.028, DE 1º DE AGÔSTO DE 1.969

DISPÕE SÔBRE REAJUSTE DOS VALORES VENAIS NAS BASES VIGORANTES EM DEZEMBRO DE 1.968 DE IMÓVEIS SUJEITOS AOS IMPOSTOS SÔBRE AS PROPRIEDADES PREDIAL URBANA E TERRITORIAL URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder através do Setor de Tributação - Serviço de Finanças da Prefeitura, o reajuste dos valores venais atribuídos aos imóveis sujeitos aos Impostos sôbre as Propriedades Predial Urbana e Territorial Urbana, nas bases vigorantes em dezembro de 1.968, para fins de correção de êrro de fato havido-nos respectivos lançamentos.

ARTIGO 2º -- A cobrança da diferença porventura existente proceder-se-á, no corrente exercício, mediante a expedição de lançamentos aditivos, pagáveis em 4 (quatro) prestações vencíveis respectivamente em 15 (quinze) de setembro, 15 (quinze) de outubro, 15 (quinze) de novembro e 15 (quinze) de dezembro.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, ao primeiro de agôsto de mil novecentos e sessenta e nove.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, ao primeiro de agôsto de mil novecentos e sessenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente